



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. DIOGO AZEVEDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº: 077/21

Dispõe sobre Instituição do PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO NAS CRECHES DO
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Atendimento
Médico nas Creches do Município de
Paraíba do Sul.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraíba do Sul, o “Programa de Atendimento Médico nas Creches Municipais”, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º Os profissionais incumbidos da consecução do Programa deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem e um psicopedagogo, a qual prestará os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal (peso e altura);

II – Atualização de vacinas;

Nº Processo : 1100 - 2021

Data : 13/05/2021

Requerente: VEREADOR GUILHERME LOURENÇO DA SILVA

Solicitação : PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO MÉDICO NAS CRECHES
DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.
PROJETO DE LEI Nº 077/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTOCOLO

13 MAIO 2021

NOME
Matricula

Diogo Azevedo
c. 719



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

III- Identificação de dificuldades cognitivas, síndromes e orientações preventivas (de diversas doenças) aos profissionais pedagógicos das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único. Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 13 Maio de 2021.

Guilherme Lourenço da Silva
Vereador Guilherme Vêi.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, pretendemos que seja prestado atendimento médico nas creches municipais, vez que os pais dos alunos trabalham o dia todo e nem sempre conseguem folgas para levar seus filhos a consultas médicas periódicas com pediatras.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis, por meio de acompanhamento médico, principalmente nas épocas mais frias, quando as crianças costumam apresentar sintomas de resfriados.

Tendo profissionais que visitem e acompanhem seus filhos, os pais, com certeza, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que as crianças não desenvolverão doenças mais graves.

Com a visita da equipe multidisciplinar nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que, posteriormente, poderão repassá-las aos pais, evitando, assim, o desenvolvimento de muitas doenças.

Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres Colegas desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Paraíba do Sul, 13 de Maio de 2021.


Guilherme Lourenço da Silva
Vereador Guilherme Vêi.